



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Sossego
EMENTA: Recredencia o Colégio Sossego, de Juazeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Glaydson de Araújo Coimbra, até a vigência deste Parecer.
RELATOR: José Reinaldo Teixeira
SPU Nº 06362807-4 PARECER Nº 0540/2007 APROVADO EM: 20.08.2007

I - RELATÓRIO

Maria Glaydson de Araújo Coimbra, licenciada em Geografia, diretora do Colégio Sossego, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1006/2004-CEC, com sede na Rua São Domingos, 59, Centro, CEP: 63020-081, Juazeiro do Norte, mediante o processo nº 063628074, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é formado por dezessete professores; destes, quatorze são habilitados(82,35%), e três, autorizados(17,65%). Maria Iolanda de Oliveira, registro nº 5935/1998/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

Segundo a documentação constante do processo, o Colégio Sossego conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo: amplas salas de aula, pátio para recreação, laboratórios de Informática e de Ciências Físicas e Biológicas, cantina, tesouraria, conjunto de sanitários, salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, o Colégio também atende aos requisitos exigidos para que tenha um funcionamento eficiente. A escola retrata um ambiente organizado e acolhedor, demonstrando compromisso e zelo com as ações propostas.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas atlas, etc, e tem como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0540/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Sossego baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista as informações da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, somos de opinião favorável ao recredenciamento do Colégio Sossego, em Juazeiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção em favor de Maria Glaydson de Araújo Coimbra, pelo período de vigência deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara de educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE